ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.477/84

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/69

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da lei nº 1.050/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Fica o donatário, LIONS CLUBE DE LAFAIETE CENTRO, obrigado a construir no terreno ora doado, sua sede social, destinando parte dela para utilização do Grupo de Escoteiros "Dr. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE MARÇO DE 1984.

Prefeitura Municipal Lafaiete

VICENTE DE PAULA PAIVA
Prefeito Municipal